**PROJETO DE LEI Nº \_\_184\_\_\_/2015**

**"** **Institui a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município, Resolve:

**Art. 1º** A Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, buscará em suas ações, a observância de uma Política de Qualidade na Gestão Pública, cuja implantação será pautada por diretrizes e indicadores estratégicos que visem modernizar a gestão pública e garantir a excelência no atendimento ao cidadão.

**Art. 2º** A Política de Qualidade na Gestão Pública tem por objetivo a observância pela Administração, na implantação de políticas públicas, das seguintes diretrizes:

**I –** qualidade na gestão;

**II –** eficiência do serviço público;

**III –** otimização dos recursos relativos aos resultados da ação pública.

**IV –** promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética.

**V –** satisfação do cidadão e do servidor público;

**VI –** produtividade;

**VII –** controle da execução orçamentária;

**VIII –** transparência e publicidade na gestão pública;

**IX -** padronização de processos.

**Art. 3º** São indicadores estratégicos da Política de Qualidade:

**I –** satisfação do cidadão;

**II –** satisfação do servidor público;

**III –** utilização do orçamento;

**IV –** imagem;

**V –** confiabilidade do cidadão;

**VI –** transparência da Administração Pública;

**VII –** produtividade;

**VIII –** de eficiência da Administração Pública

**Art. 4º** Constituem ações de política de qualidade:

**I –** orçamento;

**II –** controle de execução orçamentária;

**III –** monitoramento de políticas públicas;

**IV –** mecanismos de controle de gastos públicos;

**V –** prestação de contas;

**VI –** padronização dos processos;

**VII –** divulgação de dados na Internet.

**Art. 5º** A padronização de processos obedecerá às normas técnicas de órgãos oficiais, com reconhecimento internacional, de qualidade na gestão principalmente aos seguintes princípios:

**I –** Sistemas de Gestão na Qualidade, compreendendo manual, metodologia de controle de documentos e metodologia de controle de registros;

**II –** Responsabilidade de direção, consistente no comprometimento da direção com foco no cidadão, estabelecendo política de qualidade, objetivo de qualidade, indicadores e planejamento do sistema de qualidade na gestão, responsabilidade e autoridade do representante da direção, comunicação interna, análise crítica pela direção e provisão de recursos;

**III –** Gestão de Recursos, atentando para questões relativas a recursos humanos, competência, conscientização, treinamento, infraestrutura e ambiente de trabalho;

**IV –** Execução de atividades, envolvendo planejamento da realização do serviço, determinação de requisitos, análise critica dos requisitos relacionados aos serviços, comunicação com o munícipe, projetos em desenvolvimento, processos de aquisição, formação de aquisição, verificação do produto, serviço adquirido, controle de fornecimento de serviço, validação dos processos de serviços, identificação e rastreamento, propriedade do munícipe, preservação do serviço, controle dispositivo de medição e monitoramento;

**V –** Medição, análise e melhoria, compreendendo a satisfação do cliente, auditoria interna, de medição e monitoramento dos processos, medição e monitoramento dos serviços, controle de serviços não conforme, análise de dados, melhora contínua, ação corretiva e ação preventiva.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 14 de dezembro de 2.015.

**Silvani de Paula Lima**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei institui a Política de Qualidade na Gestão Pública, cuja implantação será pautada por diretrizes e indicadores estratégicos que visem modernizar a gestão pública e garantir a excelência no atendimento ao cidadão.

Um dos grandes desafios com os quais as sociedades se defrontam hoje é a necessidade de desenvolver e manter a confiança em seus governos e suas instituições.

A esse respeito, as administrações municipais têm um importante papel a desempenhar na criação de comunidades sustentáveis, nas quais os serviços públicos prestados com qualidade, eficiência e custos aceitáveis, ajudem a promover a prosperidade econômica sustentável e a justiça social no município.

Um desempenho de alta qualidade do governo municipal propicia que sejam corrigidas e melhoradas políticas públicas provenientes de outros níveis governamentais, permitindo que o sistema, como um todo, se torne mais forte. Este tipo de abordagem coerente está ajudando a construir governos confiáveis em nível Municipal, Estadual e Federal.

Embora as necessidades e expectativas dos clientes-cidadãos possam variar significativamente em diferentes partes do mundo, em toda parte as administrações municipais estão experimentando níveis mais elevados de democracia e pluralismo, que as obriga a aumentar sua habilidade em executar seus mandatos de uma forma eficaz e transparente.

Isso, por sua vez, requer uma gestão eficiente dos diferentes recursos e processos disponíveis para a administração municipal, de forma que eles trabalhem em conjunto, coerente e efetivamente como um sistema.

Nessa linha, vale elencar algumas vantagens da padronização de Processos e adoção de um modelo de gestão estratégica:

* Auto-avaliação da gestão municipal, com produção de um diagnóstico de orientação da modernização da Gestão;
* Orientação básica para processos enxutos e ágeis;
* Introdução aos requisitos básicos e ao conceito de partes interessadas de forma ajustada a cada administração municipal;
* Uso de indicadores que orientará a melhoria contínua;
* Desenvolvimento profissional da equipe e estímulo para o desenvolvimento pessoal, possibilitando visão sistêmica;
* Caracterização de uma ação de governo de iniciar um trabalho de gestão, baseado em documento utilizado internacionalmente.

Um sistema de gestão da qualidade é a forma pela qual uma administração municipal pode direcionar e controlar suas atividades. Sua efetiva implementação proporciona uma excelente ferramenta para que as administrações municipais sejam capazes de proporcionar confiança aos clientes-cidadãos de que suas necessidades e expectativas serão plenamente entendidas e satisfeitas, de forma consistente e em tempo oportuno. Em linhas gerais, ele consiste da estrutura organizacional, juntamente com o planejamento, os processos, os recursos e a documentação que são necessários para alcançar os objetivos da qualidade e propiciar a melhoria contínua dos serviços que estão sendo prestados.

Diante do exposto, considerando os benefícios resultantes de uma política de qualidade na gestão pública, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores de que, após regular tramitação seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 14 de dezembro de 2.015.

**Silvani de Paula Lima**

**Vereador**

**Bibliografia**

**1) Sistemas de Gestão da Qualidade - Comitê Brasileiro de Qualidade - ABNT NBR ISO 9001:2008.**